



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 550

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar no pagamento de aluguel de casa de residência da Promotora Pública da Comarca, em Ribeirão do Pinhal, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2º - As despesas aludidas no artigo anterior serão de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados), nos meses de Janeiro a Junho; e Cz\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) nos meses de Julho a Dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados) e com a seguinte classificação orçamentária:

03.00	<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
03.01	Gabinete do Diretor:		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
12	Alugueis	Cz\$	<u>15.000,00</u>
	Total	Cz\$	<u>15.000,00</u>
			=====

Artigo 4º - Servirá como recurso as despesas da presente lei, o provável excesso de arrecadação verificada a tendência, conforme demonstrativo.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 8 de Agosto de 1987


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal